



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25/2018.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO  
OUTRO, A EMPRESA WALTER DA  
COSTA SANTOS – ME, DECORRENTE DO  
PREGÃO Nº. 002/2018.**

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº 3.379.419 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **WALTER DA COSTA SANTOS – ME**, localizada à Praça: Cel: Joao Fernandes de Brito nº 930, Sala: 1 e 2, Bairro: Centro na cidade de Propria-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.857.777/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIO - ADMINISTRADOR, o Sr. **WALTER DA COSTA SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.002/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

684

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$: 46.929,75 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
02	<p><b>Açúcar Cristal 1kg.</b> <b>Caracterização do produto:</b> o produto deve ser obtido por processos que não empregue agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, organismos geneticamente modificados, OGM ou radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenagem e consumo. <b>Análises:</b> Especificações do Rótulo de acordo com legislação. Peso líquido inferior ao declarado: ausência. Características sensoriais: próprias. Amidos e elementos histológicos estranhos: ausência. Matéria Macroscópica de microscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Umidade: máximo 0,10 p/p. Sacarose: mínimo 99,3% p/p. Resíduo mineral fixo: máximo 0,15% p/p. Metais pesados, (chumbo, arsênio, mercúrio): máximo 5ppm. Cor "ICUMSA" (420 nm): máximo 450. Coliformes a 45 C/g(ml): máximo 102. Salmonellasp, em 25g(ml): ausência. <b>Embalagem:</b> O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas de até 1 kg, reembaladas em fardos de até 30 kg. <b>Prazo de validade:</b> O prazo de validade mínimo será de onze meses a partir da data de entrega do produto.</p>	KG	PINDORA MA	3.000	1,70	5.100,00
04	<p><b>Arroz Polido tipo 1 – 1kg.</b> <b>Grupo:</b> Beneficiado Subgrupo: Polido Classe: Longo fino Tipo: 1 <b>Características Microscópicas</b> Matéria macroscópica e microscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana; Insetos vivos: ausência; Pesquisa de ovos e insetos: ausência. <b>Características sensoriais:</b> Aspecto: grãos descascados e polidos, que apresentam comprimento igual ou superior a três quartas partes do comprimento da classe longo fino. Cor: branca e levemente amarelada Odor: próprio Sabor: próprio Teste de cocção por vinte minutos: positivo</p>	KG	DALON	2.600	1,75	4.550,00



695  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	<p><b>Características físico-químicas</b> Umidade:máximo 14%; Aflatoxina (B1,B2, G1 e G2): máximo 30 ppb ( trinta partes por bilhão ). <b>Embalagem:</b> O produto deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de até 01 kg, reembaladas em fardos de até 30kg. <b>Prazo de validade:</b> O prazo de validade mínimo deverá ser de 210 dias a partir da data de cada entrega.</p>					
06	<p><b>Biscoito doce tipo Maria 400gr.</b> <b>Caracterização do produto:</b> biscoito doce tipo Maria é o alimento obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de farinha de trigo preparada com açúcar, amido de milho, leite em pó, lecitina de soja, sal, e outras substâncias permitidas pela legislação. O biscoito doce tipo Maria deve ter textura lisa, crocante. <b>Análises:</b> Especificações do Rótulo de acordo com legislação: presença Peso líquido inferior ao declarado: ausência Características sensoriais (cor, odor, sabor, aspecto):próprias Elementos histológicos estranhos à composição: ausência. Elementos identificadores dos componentes: presença Matéria Macroscópica de microscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Umidade: máximo 14%pp. Lipídeos: mínimo 8,0%. Coliformes a 45 C/g(ml): máximo 10 Estaf.coag.positiva/g: máximo 5 x 10<sup>2</sup> Salmonellasp, em 25g: ausência <b>Embalagem:</b> O produto deverá estar acondicionado embalagens primárias plásticas de 400gr, reembaladas em caixas de papelão de 8kg. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. <b>Prazo de validade:</b> O prazo de validade mínimo será de sete meses a partir da data de entrega do produto</p>	PCT	FABISE	8.445	2,30	19.423,50
12	<p><b>Farinha de Mandioca 1Kg.</b> <b>Caracterização do produto:</b> farinha de mandioca é o produto obtido pelas raízes provenientes de plantas da família Euforbiácea, gênero Manihot,</p>	KG	DELICIA DA COPA	1.200	3,50	4.200,00

*[Handwritten signature]*



686

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	<p>submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca deverá ser farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1.</p> <p><b>Análises:</b> Especificações do Rótulo de acordo com legislação: presença. Peso líquido inferior ao declarado: ausência. Elementos Histológicos identificadores do produto: presença. Características sensoriais (cor, odor, aspecto): próprias. Matéria Microscópica e Macroscópica: Ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Umidade: máximo 13% Acidez em solução normal NAOH: mínimo 3,0% Coliforme a 45 C/g: máximo 102 Salmonellasp,em25g: a u s ê n c i a Bacilluscereus/g: máximo 3x 10<sup>3</sup></p> <p><b>Embalagem:</b> O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas de <b>1 kg</b>, reembaladas em caixas de papelão ou fardos de até 10 kg.</p> <p><b>Prazo de validade:</b> O prazo de validade mínimo será de cento e setenta (170) dias a partir da data de entrega do produto.</p>					
14	<p><b>PEIXE – FILÉ DE PANGA 1Kg.</b> Apresentação: Em filé, congelado; com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo <b>1Kg</b> com carimbo de inspeção e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente em especial de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. A rotulagem do pescado congelado comercializado deve atender a Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24/11/05, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária</p>	KG	FAPIFISH	100	15,00	1.500,00
20	<p><b>Margarina com sal, com 500 Gr</b></p> <p><b>Caracterização do produto:</b>MARGARINA COM SAL, a base de: óleos vegetais líquidos e interesterificados / água / sal / leite em póreconstituído/Vit. A (15 000 UI/kg)/beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natura. Margarina c/ sal com 70% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de</p>	POTE	DELICIA	2.000	3,55	7.100,00



687

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	<p>ranço e de outras características indesejáveis - As características gerais do produto deverão atender a Portaria nº 1 - DINAL/MS de 28/01/87 e demais normas e legislações sanitárias.</p> <p><b>Embalagem:</b> -O produto deverá estar acondicionado em embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada de <b>500g</b>, reembaladas em caixas ou fardos de papelão de até 06 kg. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e ou deterioração, ou que não permita perfeito armazenamento do mesmo.</p> <p><b>Prazo de validade:</b> O prazo de validade mínimo será de seis meses a partir da data de entrega do produto.</p>					
21	<p><b>Milho para Mungunzá 500g</b> <b>DESCRIÇÃO</b> Canjica de coloração amarela, excelente para o preparo da tradicional canjica doce ou mungunzá.</p> <p><b>EMBALAGENS DE:</b> 500 g (plástica) / fardos com 20 e 40 pacotes</p> <p><b>COMPOSIÇÃO BÁSICA</b> Produto obtido a partir do grão de milho (Zeamays) degerminado e classificado.</p> <p><b>Prazo de Validade:</b>O prazo de validade mínimo deverá ser de onze meses a partir da data de entrega do produto.</p>	PCT	TIO LUIZ	175	1,25	218,75
22	<p><b>Óleo de Soja 900ml.</b></p> <p><b>Caracterização:</b></p> <p>É o alimento lipídico obtido por prensagem mecânica e/ou extração por solvente dos grãos de soja, Glicynemax L. Merrill, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto.</p> <p><b>Análises Mínimas:</b> Especificações de rótulo de acordo com a legislação vigente: presença Volume inferior ao declarado: ausência Aspecto: límpido Cor: característico Odor: característico Sabor: próprio Matéria macroscópica e microscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Densidade relativa a 20°C: 0,919 - 0,925 Índice de Refração: 1,466 - 1,470</p>	UND	LIZA	1.170	3,30	3.861,00







689

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

690

**Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Atividade: 2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo**

**Fonte: 1001,1117.**

**Atividade: 2064 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA**

**Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo**

**Fonte: 1001,1117.**

**Atividade: 6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE**

**Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo**

**Fonte: 1001,1117.**

**Atividade: 6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR**

**Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo**

**Fonte: 1001,1117.**

**Atividade: 6308 – MAIS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**

**Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo**

**Fonte: 1001,1117.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



696

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao ~~prazo~~ cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

692

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº. 002/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA - CPF nº. 558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

693

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 08 de Março de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Walter da Costa Santos  
**WALTER DA COSTA SANTOS - ME**  
CNPJ sob o nº. 28.857.777/0001-96  
**WALTER DA COSTA SANTOS**  
SÓCIO - ADMINISTRADOR  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Oliveira Resende C.P.F. 036.539.215-46
2. José Jansen Diniz Filho C.P.F. 710.711.555-91